



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.607 /2005

Dispõe sobre a utilização de marcas, logotipo e similares pela Administração Pública Municipal, regulamenta as mídias externas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal, em cumprimento ao estabelecido no § 4º do art. 3º da Lei Orgânica do Município de Macaé, autorizada a utilizar marca, logotipo e similares, desde que não caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º - A marca, logotipo e similares poderão ser usados, conjuntamente ou não com o Brasão Oficial, em veículos, propagandas, convites, cartões de visita, envelopes, dentre outros que caracterizem e divulguem o Município.

§ 2º - Em documentos oficiais, permanece com exclusividade o uso do Brasão.

Art. 2º - As mídias externas, tais como *outdoors*, letreiros, carros de som, rotativos, faixas, inscrição em ônibus, e similares, poderão ser utilizadas, desde que em estrita observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e no art. 226 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, serão onerosas e terão seu uso supervisionado pela Fiscalização de Posturas do Município.

§ 1º - As mídias sonoras deverão obedecer à quantidade de decibéis permitida em lei e restrição imposta pela Lei 2210/2002 quanto aos lugares onde podem ser veiculadas.

§ 2º - Mídias do tipo visual não poderão ocultar a paisagem, nem comprometer a perfeita visão dos motoristas e nem tirar-lhes a atenção.

§ 3º - Os preços públicos pela permissão de uso das mídias serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e objeto de lei específica.

Art. 3º - As empresas que se propuserem, sem ônus para o Município, a colocar placas com nomes de ruas, poderão comercializar espaço publicitário disponível para veiculação de nome e endereço de empresas e serviços, desde que observado o seguinte:

§ 1º - Deverão apresentar proposta ao Município, devidamente protocolada, com *layout* e dimensões da placa, e nome e quantidade de ruas a serem contempladas.

R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Município dará publicidade à proposta, sem detalhamento, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de outras propostas por eventuais empresas interessadas.

§ 3º - Após o prazo referido no parágrafo anterior, não havendo apresentação de outra(s) proposta(s), a Secretaria Municipal de Comunicação Social e a Secretaria Municipal de Fazenda analisarão a proposta apresentada, ficando a critério da primeira a aprovação ou não do *Layout*, e da segunda a outorga do competente Alvará.

§ 4º - Havendo outras propostas, será escolhida a mais conveniente para o Município.

§ 5º - Não sendo os interesses conflitantes, poderão ser escolhidas mais de uma proposta.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará em 180 (cento e oitenta) dias, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de junho de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>10 DEBATE</u>
Edição N.º	<u>5638</u>
Data	<u>30/05/25</u> pág. <u>12</u>
	<u>F. Alip</u> S-VIDOR